



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.065 , DE 13 / 11 / 197

Processo n.º 23.995

PROJETO DE LEI N.º 7.156

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
23995
[Signature]

Matéria: PL 7.156	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 09/10/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À <u>CJR.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/10/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 14/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/10/97
---	---	--

À <u>CEFO</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/10/97	Designo Relator o Vereador: <u>AVCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/10/97
---	--	--

À <u>CAT</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/10/97	Designo Relator o Vereador: <u>AVCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 22/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/10/97
--	--	--

Mensagem Aditiva Modificativa (Fls 21/22)

À <u>CJR</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/11/97	Designo Relator o Vereador: <u>AVCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 04/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/11/97
--	--	--

À <u>CEFO</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/11/97	Designo Relator o Vereador: <u>AVCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 04/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/11/97
---	--	--

À <u>CAT</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/11/97	Designo Relator o Vereador: <u>AVCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 05/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/11/97
--	--	--

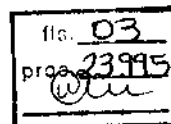
Of. G.P.C. 538/97 (Fls 21/22)

À CONSULTORIA JURÍDICA

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 499/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023995 OUT 97 08 21 30

PROJ. Nº 004.997.
Jundiá, 07 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa reestruturar a Secretaria Municipal de Administração e a criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/10/97 AS.

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CEFO e CAT
Osório
Presidente
17/10/97

APROVADO
Osório
Presidente
11/11/97

PROJETO DE LEI N° 7.156

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.971, de 10 de março de 1997, passa a vigor acrescido do inciso XVI.

"Artigo 1° - (...)

(...)

XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos".

Artigo 2° - O artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.971, de 10 de março de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Artigo 3° - (...)

(...)



III Na Secretaria Municipal de Administração:

a) Departamento de Compras e Licitações;

b) Departamento de Organização, Controle e Grafica;

c) Departamento de Manutenção;

d) Departamento de Serviços Gerais;

e) Departamento de Almojarifado, Planejamento e Padronização.

(...)

XV - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos.

(...)"

Artigo 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor de Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento da Organização, Controle e Grafica, e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Artigo 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.



Artigo 5º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01

Artigo 6º - As funções gratificadas constantes do item b, do anexo VI, da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1992, do artigo 4º, da Lei nº 4.168, de 04 de



agosto de 1993 e do artigo 1º da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Seção	FG-2	16
Chefe de Expediente	FG-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Recursos


Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10



Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL MAADDAD
Prefeito Municipal

cobb3



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover a reestruturação da Secretaria Municipal de Administração e a criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

A iniciativa visa adequar a estrutura organizacional da Prefeitura às exigências de uma Administração moderna, flexível, ágil e eficaz, apta a enfrentar os desafios presentes e futuros.

A diversidade de serviços prestados e a complexidade das relações, que se estabelecem no âmbito da Administração, estavam a exigir a criação de um órgão voltado exclusivamente para a gestão de seus recursos humanos.



Por outro lado, a presente reestruturação possibilitará à Secretaria Municipal de Administração melhores condições de cumprir os objetivos de dar suporte aos demais órgãos, visando a racionalização do uso dos recursos administrativos e da melhoria do atendimento à população.

Justificados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de contar com o apoio dos Nobres Pares, para a sua total aprovação.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ads3



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos



fls. 13

ANEXO VI**A: ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO****1. NO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE**

<u>UNIDADE/FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO</u>
Chefe de Divisão	FG-1	1 ✓
Chefe de Seção	FG-2	1 ✓

B) - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>UNIDADE/FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO</u>
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-2	- 1 ✓
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe da Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	- 1 ✓
2.2. Chefe de Divisão	FG-1	- 6 ✓
2.3. Chefe de Seção	FG-2	- 9 ✓
3. No Departamento de Suprimentos		
3.1 Chefe de Divisão	FG-1	- 4 ✓
3.2. Chefe de Seção	FG-2	- 10 ✓
4. No Departamento de Serviços Gerais		
4.1. Chefe de Divisão	FG-1	- 2 ✓
4.2. Chefe de Seção	FG-2	- 5 ✓



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
		<u>de</u>	<u>para</u>
Assessor Técnico Administrativo	CC-04	04	09
Assessor Municipal	CC-07	14	27
Oficial Administrativo	CC-09	28	41
Assessor Técnico Financeiro	CC-04	02	05
Supervisor de Serviços	CC-08	18	31
Chefe de Serviços	CC-05	02	03
Sociólogo	CC-04	01	02

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá as seguintes funções gratificadas:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção de Expediente	FG-02	01
Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Comunicação Social	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe da Seção de Expediente da A.J. e P.J.	FG-03	02

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Expediente	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão	FG-01	04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
--------------------	----------------	---------------------



LEI Nº 4.374, DE 17 DE JUNHO DE 1.994

Cria, na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e na Secretaria Municipal de Administração, as funções gratificadas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí as funções gratificadas assim especificadas:

I - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

<u>ENCARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente Cultural	FG-2

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

<u>ENCARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Controle de Frota	FG-2

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O item XV do artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)

(...)

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 2° - O item XIV do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3° (...)

(...)

“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.338**

PROJETO DE LEI Nº 7.156

PROCESSO Nº 23.995

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9/10 e vem instruída com os documentos de fls. 11/16.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reestruturar a Secretaria Municipal de Administração e criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, envolvendo criação e red denominação de cargos e reformulação de vantagens, alterando, para tanto, a Lei 3.086/87, alterada pela Lei 4.971/97, determinação que somente poderá ser alcançada através de lei e apresentada pela pessoa política competente. Nesse sentido é o projeto perfeito. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Junior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JUNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.995

PROJETO DE LEI Nº 7.156, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas.

PARECER Nº 368

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I, III, IV e V; art. 72, IX, XII e XIII, e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.338, de fls. 17, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a reestruturação e criação de Secretarias, assim como criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e as medidas correlatas. No caso concreto em tela, busca-se reestruturar a Secretaria Municipal Administração, criado-se a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, envolvendo criação e red denominação de cargos, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.


Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 21.10.1997

Sala das Comissões, 15/10/1997


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALDINO


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MANOEL EL RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 23.995

PROJETO DE LEI Nº 7.156, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas.

PARECER Nº 378

Tem a presente propositura o intento de reestruturar a Secretaria Municipal de Administração, criando a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e no âmbito dessa nova repartição, criar e redenominar cargos e reformular funções gratificadas, e para tanto busca alterar a Lei 3.086/87, sendo que para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a prévia aquiescência da Câmara, e esse quesito busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que na verdade se está desmembrando a Secretaria Municipal de Administração de forma a tornar a estrutura daquela repartição mais ágil do ponto de vista organizacional, conforme os argumentos insertos às fls. 9/10, sendo que os cargos hoje ocupados serão preservados, importando na criação de 4 cargos na área de diretoria, de provimento em comissão, e as funções gratificadas foram distribuídas conforme a tabela de fls. 7. Como se não bastasse, a previsão das despesas contam com verbas orçamentárias (art. 7º), e não detectamos quaisquer vícios que possam incidir sobre a matéria.

Então, face o exposto, acolhemos o projeto do Executivo em seus termos consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.10.1997

Aprovado em 21.10.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRINETO

MARCÍLIO CABRA

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 23.995

PROJETO DE LEI Nº 7.156, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

PARECER Nº 380

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é a de reestruturar a Secretaria Municipal de Administração e criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, além de criar e redenominar cargos públicos.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que readaptações na estrutura do Executivo visando o atendimento à demanda social e tecnológica exigidas pelos tempos modernos, se fazem necessárias. Entretanto, entendemos que qualquer avaliação ou reestruturação profunda deva ser executada de uma só vez, o que não observamos no decorrer deste ano. Desta forma, mostramo-nos favoráveis ao intento, **mas pedimos que seja anexado ao projeto de lei em tela uma avaliação da Diretoria Financeira desta Casa constando o valor que será acrescido à folha de pagamento e qual a quantidade de cargos criados, descontados os remanejamentos.**

Gostaríamos de salientar que é um tanto estranho efetuar gastos com novos funcionários, e conceder funções gratificadas para alguns, enquanto o funcionalismo público, de uma forma geral, não tem acrescido sobre os seus vencimentos nem mesmo o devido reajuste, ou seja, a reposição da inflação. Desta forma, é prudente para que se atente a estes fatos em futuros remanejamentos.

Consignamos parecer favorável à matéria.

Aprovado em 28.10.97

Sala das Comissões, 22.10.1997


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


CARLOS MOREIRA DA CRUZ


EDER GUGLIELMIN



WANDERLEI RIBEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


OF. GP.L. nº 538/97
Processo nº 20.465-7/97CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024113 OUT 97 30 2 5 44

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: CJR - CEFO - CAT  Presidente 04/11/1997
--

PROTUB. Nº 001/97

Jundiaí, 29 de outubro de 1.997.

Junte-se. À Consultoria Jurídica  PRESIDENTE 31/10/1997
--

Excelentíssimo Senhor Presidente:

APROVADO  Presidente 11/11/1997

Pelo presente, vimos, submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 7.156, para que o artigo 7º do mesmo, passe a constar na forma como segue, acrescido de parágrafo único:

“Artigo 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se os recursos disponíveis nas seguintes dotações:

- 04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- 04.01.03.07.021.2022 - Administração de Benefícios Concedidos (Geral)
- 04.01.08.42.021.2257 - Administração de Benefícios Concedidos (SME)
- 04.01.13.75.021.2258 - Administração de Benefícios Concedidos (SMS)

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante transposição dos recursos alocados nas



rubricas referidas no “caput” deste artigo, a serem aprovados para o Orçamento de 1.998, as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.”

A nova redação que se pretende emprestar ao artigo 7º, através desta mensagem, se prende as razões de natureza eminentemente técnicas, de forma a viabilizar a execução orçamentária das despesas relativas à nova Unidade a ser criada, tanto no exercício corrente, como no de 1.998.

Ao ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Nobres Integrantes dessa Colenda Casa de Leis, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.365**

PROJETO DE LEI Nº 7.156

PROCESSO Nº 23.995

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa, juntada às fls. 21/22.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.

2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, reiteramos o Parecer nº 4.338, de fls. 17, em seus termos, uma vez que se objetiva com a medida intentada melhor explicitar o art. 7º da propositura, pleiteando a autorização de abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura das despesas decorrentes, utilizando-se os recursos disponíveis nas dotações que especifica.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

4. Pela legalidade.

5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 8 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 23.995
Alu

of. DF. 10/97/28-

Jundiaí, 04 de novembro de 1997

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO,
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí.

Em atendimento a solicitação do Vereador Sr. DURVAL LOPES ORLATO, procedemos a uma análise quanto à criação de cargos no Projeto de Lei nº 7.156 (reestrutura a Secretaria Municipal de Administração, criando a Secretaria Municipal de Recursos Humanos), e chegamos à seguinte conclusão:-

01) - CARGOS EXISTENTES QUE SERÃO TRANSFORMADOS:-

- a) - DIRETOR DE ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E GRÁFICA;
- b) - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES e
- c) - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

02) - CARGOS QUE SERÃO CRIADOS:-

- a) - SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS-(01) - CC-1-com vencimento mensal da ordem de R\$ 2.222,37 mais o nível universitário de R\$ 888,94;
- b) - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO-(01) - CC-3-COM com vencimento mensal da ordem de R\$ 1.528,84 mais o nível universitário de R\$ 888,94;
- c) - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, PLANEJAMENTO E PADRONIZAÇÃO-(01) - CC-3-com vencimento mensal da ordem de R\$ 1.528,84 mais o nível universitário de R\$ 888,94 e



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№ 25
proc. 23.995
Am

d) - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO-(01) - CC-4-com vencimento mensal da ordem de R\$ 1.146,59 mais o nível universitário de R\$ 458,63.

03) - FUNÇÕES GRATIFICADAS REMANEJADAS.

Diante do acima relatado chegamos a conclusão que o custo mensal com a criação dos novos cargos será da ordem de R\$ 8.997,27 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Colocamo-nos ao inteiro dispor desta Comissão para maiores esclarecimentos se necessário se fizer.

Atenciosamente,

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.995

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.156, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

PARECER Nº 399

A esta Comissão retorna o presente projeto de lei, em face do encaminhamento, pelo Chefe do Executivo, de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 22/23, que tem por especial finalidade inserir no texto vestibular autorização de abertura de crédito adicional, especificando as rubricas orçamentárias, com reflexo também no Orçamento do próximo exercício financeiro.

Sob a ótica desta Comissão permitimo-nos subscrever a análise da Consultoria, expressa no Parecer nº 4.365, e nos reportar à nossa anterior análise, de fls. 18, já que a propositura é legal e constitucional, não merecendo qualquer reparo.

Desta forma, consignamos voto favorável à Mensagem do Executivo.

É o parecer.

Aprovado em 4.11.97

Sala das Comissões, 4.11.1997


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO

* 
AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 23.995

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.156, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e red denominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

PARECER Nº 400

O Chefe do Executivo houve por bem apresentar modificações ao texto original do presente projeto de lei, e para tanto encaminhou Mensagem Aditiva Modificativa alterando o art. 7º de sua proposta, pleiteando a abertura de crédito adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a cobertura das despesas decorrentes da reestruturação da Secretaria Municipal de Administração e da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, apontando as respectivas rubricas orçamentárias.

Quanto ao nosso estudo acerca dos quesitos econômico-financeiro-orçamentário, entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, e melhor esclarece, tornando mais transparente as medidas que serão tomadas pela Administração, e não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, acolhemos a Mensagem do Executivo em seus termos consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4.11.1997

Aprovado em 4.11.97

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELSBERTO NEGRI NETO

*
MARCILTO CARRA

MAURO MARCIAL MENICHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 23.995

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.156, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e red denominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

PARECER Nº 403

A Mensagem Aditiva modificativa remetida pelo Executivo consubstancia sua intenção de pleitear a aprovação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), registrando as rubricas orçamentárias, que inclusive terão reflexo no orçamento de 1998, de acordo com o parágrafo único que acrescenta ao art. 7º. Conforme nosso parecer ao projeto, já havíamos levantado a questão de que haveria acréscimos à folha de pagamentos.

Muito embora, em âmbito geral, a justificativa para criação de tais cargos não seja convincente, ou esclarecedor, não colocamos objeção. Esperamos ansiosos para que a medida realmente agilize os trâmites nesse segmento público.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a Mensagem melhor esclarece de onde sairão os recursos alocados para as necessidades decorrentes da reestruturação e readaptações na estrutura do Executivo, tornando mais explicitado os gastos que a Administração fará realizar.

Assim, reportamo-nos ao nosso anterior Parecer nº 380, de fls. 20, e acolhemos a Mensagem do Executivo em seus termos.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 5.11.1997

DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator

APROVADO EM 05.11.97

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

EDER GUGLIELMIN

WANDERLEI RIBEIRO

*

Contrário



Of. PR 11.97.81
proc. 23.995

Em 12 de novembro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.760, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.156 (objeto de seu Of. GP.L. nº 499/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.156

AUTÓGRAFO Nº 5.760

PROCESSO Nº 23.995

OFÍCIO PR Nº 11.97.81

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/11/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/12/97

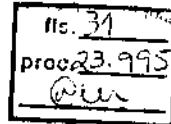
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 591/97

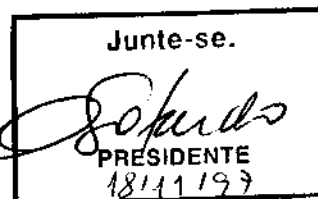
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 20.465-7/97

024223 NOV 97 17 1 47

Jundiá, 13 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.156, bem como cópia da Lei nº 5.065 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/11/97 *CM*

proc. 23.995

GP., em 13.11.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.760

(Projeto de Lei nº. 7.156)

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;



(Autógrafo nº. 5.760 - fls. 2)

e) Departamento de Almoarifado, Planejamento e Padronização.

(...)

“XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos”.

Art. 3º Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor de Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



(Autógrafo nº. 5.760 - fls. 3)

Art. 6º As funções gratificadas constantes do item "b" do anexo VI da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1992; do art. 4º da Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1993; e do art. 1º da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Seção	FG-2	16
Chefe de Expediente	FG-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10

Art. 7º Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, utilizando-se dos recursos disponíveis nas seguintes dotações:

- 04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- 04.01.03.07.021.2022 - Administração de Benefícios Concedidos (Geral)
- 04.01.08.42.021.2257 - Administração de Benefícios Concedidos (SME)
- 04.01.13.75.021.2258 - Administração de Benefícios Concedidos (SMS)



(Autógrafo nº. 5.760 - fls. 4)

Parágrafo único. Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante transposição dos recursos alocados nas rubricas referidas no “caput” deste artigo, a serem aprovados para o orçamento de 1998, às adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e sete (11.11.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização.



“XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos.”

(...)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



Art. 6º - As funções gratificadas constantes do item "b" do anexo VI da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1.992; do art. 4º da Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1.993; e do art. 1º da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1.994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Seção	FG-2	16
Chefe de Expediente	FG-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, utilizando-se dos recursos disponíveis nas seguintes dotações:

04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal

04.01.03.07.021.2022 - Administração de Benefícios Concedidos (Geral)

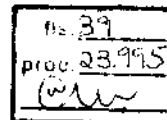
04.01.08.42.021.2257 - Administração de Benefícios Concedidos (SME)

04.01.13.75.021.2258 - Administração de Benefícios Concedidos (SMS)

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.065/97)



deste artigo, a serem aprovados para o orçamento de 1.998, às adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
14/11/97
Rubrica
SL

LEI Nº 5.066, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

"Art. 1º (-)

(-)

"XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º (-)

(-)

"III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almozarinho, Planejamento e Padronização.

(-)

"XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

- a) Departamento de Administração de Recursos Humanos."

(-)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 41
proc. 23.995
WU

(Lei 5.065/97 - fls. 2)

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Abastecimento, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01

Art. 6º - As funções gratificadas constantes do item "b" do anexo VI da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1.992; do art. 4º da Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1.993; e do art. 1º da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1.994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Seção	FG-2	16
Chefe de Expediente	FG-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, utilizando-se dos recursos disponíveis nas seguintes dotações:

- 04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- 04.01.03.07.021.2022 - Administração de Benefícios Concedidos (Geral)
- 04.01.08.42.021.2257 - Administração de Benefícios Concedidos (SME)
- 04.01.13.75.021.2258 - Administração de Benefícios Concedidos (SMS)

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante transposição dos recursos alocados nas rubricas referidas no "caput" deste artigo, a serem aprovadas para o orçamento de 1.998, as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 42
prop. 23.995
Chi

(Lei 5.065/97 - fls.3)

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de
mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos